

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o porte de arma de fogo institucional aos servidores na função de agente de segurança do TJPA, com base na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do CNJ e CNMP.

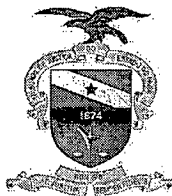
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 46ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a crescente onda de ameaças ao exercício da judicatura e a membros da Justiça do Pará, o aumento da criminalidade e periculosidade advindo da constituição de facções criminosas organizadas e oriundas de outras regiões do País, a insuflada e freqüente onda de crimes e a invasão de fóruns, delegacias e quartéis, por parte de grupos criminosos em busca de armamentos e munições, oferecendo risco às pessoas e às instalações de prédios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 04, de 28 de fevereiro de 2014, autoriza, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o porte de arma de fogo em todo território nacional para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 176 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de junho de 2013, instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ, em que é prevista a inclusão de política uniforme de segurança institucional, orgânica e da informação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária nos autos do PA-PRO-2018/02381,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o porte de arma de fogo para os funcionários do quadro de agentes de segurança que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança.

Art. 2º A autorização ao porte de arma de fogo de que trata o artigo 1º restringe-se ao armamento funcional pertencente ao tombo patrimonial do TJPA.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º As armas de fogo de que trata a presente Resolução serão de propriedade, responsabilidade e guarda do Tribunal de Justiça do Pará, somente podendo ser utilizadas pelos servidores, consoante o artigo 1º desta Resolução, quando em serviço.

§ 1º A Coordenadoria Militar do TJPA, subordinada diretamente à Presidência do TJPA, deverá adotar as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenamento das armas de fogo de acordo com a legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º O Certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo serão expedidos preferencialmente pela Polícia Federal em nome do TJPA, ou pelo próprio Tribunal, quando possuir estrutura administrativa para tanto e desde que sejam observados os requisitos legais necessários.

§ 3º O Presidente do TJPA designará os servidores que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores nessa função.

§ 4º A listagem dos servidores autorizados a portarem os armamentos institucionais do TJPA deverá ser atualizada semestralmente no Sistema Nacional de Armas - SINARM mediante provocação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJPA, vinculada ao Gabinete da Presidência.

§ 5º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Resolução independe do pagamento de taxa e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 6º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Resolução terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do TJPA.

Art. 4º O porte de arma de fogo institucional dos agentes de segurança do TJPA fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei n.º 10.826/2003, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados pela Polícia Federal.

§ 1º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão Permanente de Segurança Institucional e a Coordenadoria Militar, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida, à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos agentes de segurança.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Entende-se por capacitação técnica, a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados pela Polícia Federal, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo, o laudo conclusivo da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida do TJPA, do Departamento de Polícia Federal, ou por profissional ou entidade credenciada.

Art. 5º O armamento, o modelo, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo TJPA serão definidos por ato da Presidência do Tribunal, após justificção pormenorizada da Coordenadoria Militar.

CAPITULO III

DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonadas e gravadas com inscrição que identifique o TJPA.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria Militar do TJPA a guarda, manutenção e controle das armas de fogo, da munição e dos acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização.

Art. 8º A arma, os acessórios, a munição, o respectivo certificado de registro e o documento de autorização de porte de arma para uso em serviço deverão ser retirados exclusivamente pelo servidor escalado para o serviço, mediante assinatura no livro de cautela.

Art. 9º Após o cumprimento do serviço para o qual o servidor foi designado, a arma, os acessórios, a munição, o respectivo certificado de registro e o documento de autorização de porte de arma para uso em serviço deverão ser devolvidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 10. O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento institucional que autorize o porte em serviço e da identidade funcional, com observância de toda a legislação pertinente.

Art. 11. A arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento de autorização de porte ficarão sob a guarda da Coordenadoria Militar, quando o servidor não estiver em serviço.

Art. 12. A Secretaria de Administração deverá providenciar local seguro e adequado para guarda e manutenção das armas de fogo institucionais, assim como da munição e dos acessórios respectivos, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 13. São expressamente proibidos a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de atuação do Tribunal de Justiça do Pará, ressalvadas as situações previamente autorizadas pelo Presidente do TJPA.

§ 1º É vedada ao servidor a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo, mediante autorização da Coordenadoria Militar do TJPA, quando:

I - estiver de sobreaviso;

II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;

III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV - a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

§ 2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a Coordenadoria Militar do TJPA, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 5 below them.]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 16. Ao servidor designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma discreta, visando a não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado.

§ 3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Coordenadoria Militar do TJPA.

§ 4º O TJPA comunicará à Polícia Federal acerca de eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 5º Os parágrafos anteriores também se aplicam no caso de recuperação dos objetos ali referidos.

Art. 17. Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista § 6º do artigo 3º da presente Resolução, o servidor ou terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

I - em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;

II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;

IV - quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;

V - após o recebimento da denúncia ou queixa pelo Juiz;

VII - afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de suas funções;

VIII - nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento pela Coordenadoria Militar do TJPA da arma de fogo, acessórios, munições, certificados de registro e o documento de porte de arma que estejam sob a posse do servidor.

§ 3º A atividade de segurança institucional será fiscalizada diretamente pela Corregedoria de Justiça respectiva, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV

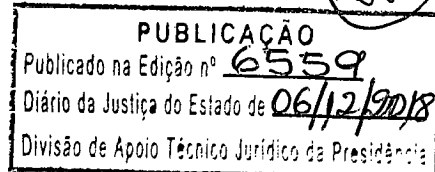
DISPOSIÇÕES FINAIS

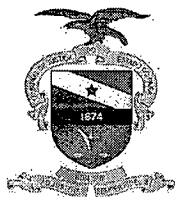
Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belém, 5 de dezembro de 2018.


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente em exercício





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Vice-Presidente em exercício

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

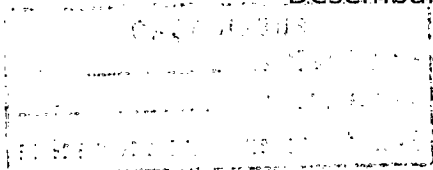
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

